



## ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

WASHINGTON, D.C. 20006 E U A

4 de março de 2011

**REF: Comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu, Pará**  
**MC-382-10**  
**Brasil**

Prezados Senhores:

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Senhorias, em nome da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para referir-me à sua solicitação de medidas cautelares em favor de Comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu, Pará no Brasil.

Cabe-me informar-lhes que no dia de hoje, a Comissão remeteu uma solicitação de informações ao Estado em relação à situação de Comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu, Pará. As partes pertinentes dessa comunicação estabelecem:

Em conformidade com o artigo 25(5) do Regulamento da CIDH, e sem prejudicar sobre a possível abertura de uma tramitação sobre medidas cautelares, cabe-me solicitar a Vossa Excelência que tenha por bem enviar a esta Secretaria, no prazo de 10 dias improrrogáveis, contados a partir do recebimento desta comunicação, as informações que considerar oportunas sobre a situação a que se refere o peticionário e sobre:

- a) O estado atual da ação civil pública interposta pelo Ministério Público Federal mediante a qual se solicita a suspensão imediata da licença parcial à empresa Norte Energia.b
- b) A alegação dos solicitantes de que a licença parcial outorgada à empresa Norte Energia não teria base legal e que esta teria sido outorgada sem cumprir com os requisitos estabelecidos pelo IBAMA. Tenha por bem apresentar as normas nas quais se fundamenta o outorgamento da licença.
- c) Os procedimentos de consulta prévia, livre e informada realizados com os povos indígenas que seriam afetados pelo projeto Belo Monte.

Atenciosamente,

9BAF9B18

77AF  
400F  
8AC9  
8E5278E2146

Santiago A. Canton  
Secretário Executivo

Ilmos. Senhores

Antonia Melo, Antônio Marcos Alcântara de Oliveira Apurin?, D. Erwin Krautler, Paulo Machado Guimar?es / Denise da Veiga Alves y outros